



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI N.

De 07 de julho de 2020.

Institui o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se serviço voluntário o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa, extensão, técnica, administrativa e/ou assistencial, prestados por pessoa física, inclusive servidor inativo.

Art. 2º O serviço voluntário a que se refere esta Lei poderá ser desenvolvido nos centros ou departamentos dos serviços públicos sociais, nas secretarias e nos órgãos suplementares, no caso de programa de capacitação, atividades administrativas e/ou assistenciais.

Art. 3º A proposta apresentada pelo interessado em participar do Programa de Serviço Voluntário deverá conter:

I - plano de atividade com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos;

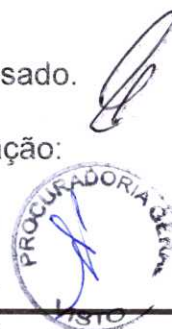
II - datas de início e fim da participação no Programa e respectiva carga horária semanal;

III - *curriculum vitae* do interessado;

IV - cópias do RG, CPF e comprovante de endereço do interessado.

Art. 4º A execução do serviço voluntário dependerá da aprovação:

I - do respectivo Conselho Departamental; ou





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

II - do Conselho Técnico-Administrativo do órgão suplementar, na hipótese de atividades administrativas e assistenciais; ou

III - do titular do órgão ou entidade.

Parágrafo único. A proposta a que se refere este artigo deverá ser apresentada junto ao órgão de recursos humanos do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 5º A prestação do serviço voluntário na esfera do serviço público será por período de até 2 (dois) anos, por meio de Termo de Adesão e Compromisso ao Programa.

Parágrafo único. A prestação do serviço voluntário poderá ser renovada uma vez por igual período previsto no "caput" deste artigo, condicionada à avaliação do desempenho das atividades do voluntário e à manifestação favorável da Unidade a qual o mesmo está vinculado.

Art. 6º Aos participantes do Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público será vedado o exercício de função gratificada e de atividades privativas dos servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 7º O voluntário admitido para as atividades poderá orientar a população e participar de grupos de trabalho de natureza sócio assistencial.

Art. 8º São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de rescisão do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa:

I - observar e cumprir a legislação e as normas do Poder Executivo e Legislativo;

II - exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;

III - zelar pelo material e patrimônio público;

IV - guardar sigilo sobre assuntos relativos a essas Instituições Públicas;

V - ser assíduo e pontual ao serviço;

VI - identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos do serviço público;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

VII - tratar com urbanidade os servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao serviço público do Poder Executivo e Legislativo;

VIII - levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades que tiver ciência em razão do serviço;

IX - justificar antecipadamente as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua Unidade;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Unidade a que esteja vinculado; e

XII - reparar os danos causados ao serviço público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 9º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, podendo responder civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 10. O Termo de Adesão e Compromisso ao Programa terá seus efeitos cassados nos seguintes casos:

I - iniciativa do voluntário;

II - decisão do órgão competente do Poder Executivo ou Legislativo;

III - descumprimento do plano de trabalho;

IV - descumprimento dos deveres previstos no artigo 8º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de iniciativa do voluntário (inciso I deste artigo), este deverá comunicar a sua decisão ao chefe da Unidade ou Departamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os casos de rescisão deverão ser formalizados através de Termo de Encerramento de Adesão e Compromisso, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. A participação no Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público na gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 12. No exercício das atividades e de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao voluntário o direito de uso da infraestrutura, bem como dos serviços técnicos administrativos necessários ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 13. Ao final da vigência do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa, o participante receberá certificado comprobatório de suas atividades, assinado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Fica incluído e passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município o Dia do Voluntário, que será comemorado anualmente no dia 28 de agosto, conforme comemoração nacional (Dia Nacional do Voluntário), para destacar e homenagear o trabalho das pessoas que atuam voluntariamente em diversas causas para o bem da comunidade.

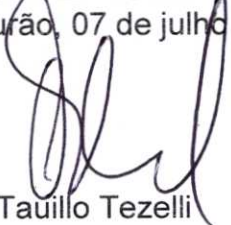
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, gratuitamente, através de seus órgãos, serviço permanente de orientação à comunidade.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 07 de julho de 2020


Taílo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 14/2020, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público no Município de Campo Mourão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A Indicação Legislativa tem por objetivo despertar o interesse da população mourãoense para participar do trabalho voluntário no serviço público, pois este é o conjunto de ações que envolvem o interesse social e comunitário, onde são desempenhadas atividades que se reverterem em favor do serviço e do trabalho.

O trabalho voluntário é executado sem qualquer remuneração ou lucro, sendo uma profissão de prestígio social, pois o voluntário ajuda quem precisa contribuindo para um mundo mais justo e solidário.

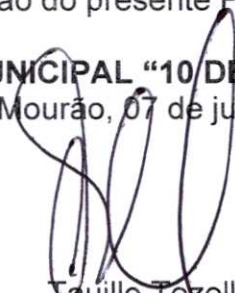
Notadamente, o trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações governamentais e não governamentais. Por isso, por meio desta Indicação Legislativa, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, o Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público será implantado no Município de Campo Mourão, ajudando munícipes que desejam trabalhar como voluntários e, em contrapartida, trazendo benefícios para a cidade.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 07 de julho de 2020


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

